



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional.

DESPACHO: 24/02/99 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 31/03/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

9 DE 1999

96

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1999
(DO SR. BISPO RODRIGUES)



Dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

Art. 1º - Torna obrigatória a publicação de **advertência quanto a exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes** dos jornais de circulação nacional, que tragam em seus classificados anúncios de acompanhante, saunas, massagistas e profissionais do sexo.

Art. 2º - A advertência de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser publicada diariamente, nas páginas de classificados, de forma destacada, caixa alta, com tamanho de, no mínimo, 10x10 cm, com a seguinte frase: **EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME - DISQUE DENÚNCIA.**

Art. 3º - O ônus da publicação de que trata esta Lei será de responsabilidade do jornal, sem custos para o Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

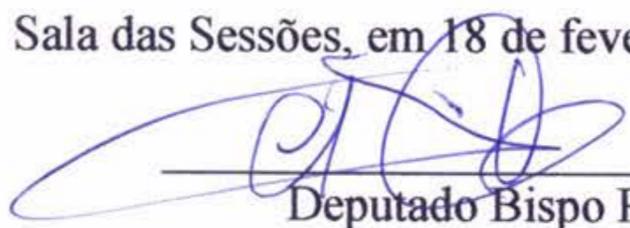
A exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como os maus tratos praticados por adultos que são, na maioria das vezes, pessoas com relação até mesmo de parentesco, tem sido objeto de muita preocupação de inúmeras famílias e do próprio Estado e tem-se tornado um verdadeiro desafio para o poder público a busca de soluções para esta triste e desprezível realidade.



A cada dia a imprensa descobre e denuncia uma nova tragédia, como a máfia da internet que a utilizam como veículo de disseminação de propostas sexuais praticados contra as crianças e os adolescentes, ou como o caso recente de um professor de uma colônia de férias no estado de São Paulo que cometia abuso sexual contra seus alunos e quando preso declarou que seu comportamento era "normal", que em muitas culturas a pedofilia é aceita como uma prática "normal". Ora, isto é um verdadeiro absurdo contra os valores éticos, morais e religiosos de qualquer sociedade humana.

É no sentido de contribuir para resgatar esses valores e denunciar uma prática abominável que, infelizmente, tem-se tornado cada vez mais freqüente e corriqueira, que apresento esta iniciativa, esperando que os nobres pares possam dar seu efetivo apoio, votando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1999.



Deputado Bispo Rodrigues

24/02/99

PL.-0096/99

Autor: BISPO RODRIGUES (PL/RJ)

Apresentação: 24/02/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Ciência e Tec., Comunicação e Informática
Seguridade Social e Família
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 96/99

Nos termos do art. 119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/06/99, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 1999.


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1999

Dispõe sobre publicação que especifica em jornais de grande circulação nacional.

Autor: Deputado Bispo Rodrigues

Relator: Deputado Paulo Magalhães

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 96, de 1999, de autoria do nobre Deputado Bispo Rodrigues, pretende tornar obrigatória a publicação em jornais de grande circulação de advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.

O ilustre autor da matéria alega que tal iniciativa objetiva coibir a prática, cada vez mais difundida, de crimes de pedofilia e aliciamento de crianças e jovens para a prostituição.

Cabe a esta Comissão posicionar-se sobre o mérito da matéria, que também foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
RECEBI O ORIGINAL

Em _____ de _____ de _____

Assinatura _____ Ponto _____



BF7FC8C640



II - VOTO DO RELATOR

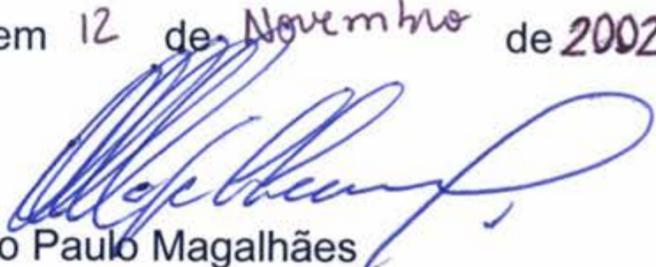
Anúncios publicados em jornais diários, oferecendo serviços de acompanhantes, saunas, massagistas e profissionais do sexo, muitas vezes, encobrem atividades ilícitas envolvendo crianças e adolescentes. A publicação, juntamente com os anúncios, de mensagem, alertando que a exploração de crianças e adolescentes é crime, pode ser uma forma de inibir os possíveis interessados nestas atividades.

Outra medida incluída no art. 3º da proposição em exame poderá tornar a publicação do anúncio desinteressante para o veículo de comunicação, uma vez que os custos derivados da inserção da mensagem de advertência, segundo o referido dispositivo, serão cobertos pelos próprios jornais.

Assim sendo, considero que a matéria é relevante e a aprovação do projeto de lei pelo Congresso contribuirá, com certeza, para diminuir a exploração sexual de crianças e adolescentes em nosso País.

Concluindo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 96, de 1999, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em 12 de Novembro de 2002.


Deputado Paulo Magalhães
Relator

907129.00.142



BF7FC8C640



CÂMARA DOS DEPUTADOS

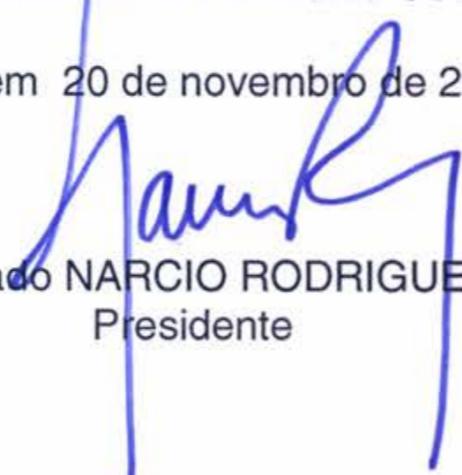
PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1999

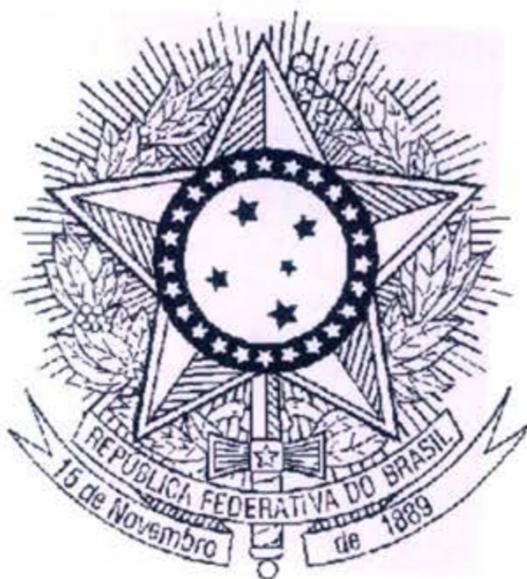
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 96/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Narcio Rodrigues - Presidente; João Castelo e Silas Câmara – Vice-Presidentes; César Bandeira, Gilberto Kassab, Luiz Moreira, Santos Filho, Paulo Magalhães, Alberto Goldman, Ariosto Holanda, Júlio Semeghini, Luiz Piauhyllino, Átila Lira, Inaldo Leitão, Márcio Fortes, Eunício Oliveira, Hermes Parcianello, Marçal Filho, Marinha Raupp, Damião Feliciano, Marcelo Barbieri, Milton Monti, Sérgio Reis, Jorge Bittar, Marcos Afonso, Nilson Pinto, Walter Pinheiro, Nelson Pellegrino, Sérgio Miranda, Eni Voltolini, Marcus Vicente, Roberto Balestra, Íris Simões, Ricardo Izar, Dr Hélio, Olímpio Pires, Bispo Wanderval, João Caldas, Valdeci Paiva, Luiza Erundina, Dr. Evilásio, Raimundo Santos e Aroldo Cedraz.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2002.


Deputado NARCIO RODRIGUES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 96-A, DE 1999 (DO SR. BISPO RODRIGUES)

Dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional.

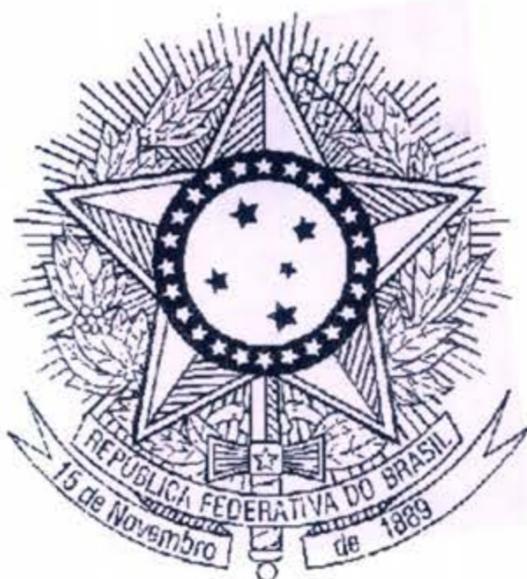
(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 96-A, DE 1999 (DO SR. BISPO RODRIGUES)**

Dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pela aprovação (relator: DEP. PAULO MAGALHÃES).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 16/03/99*

PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUMÁRIO

- parecer do relator
- parecer da Comissão

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 96, de 1999, de autoria do nobre Deputado Bispo Rodrigues, pretende tornar obrigatória a publicação em jornais de grande circulação de advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 305/02 - CCTCI
Publique-se.
Em 10/12/02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 12912 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. CCTCI-P/305/02

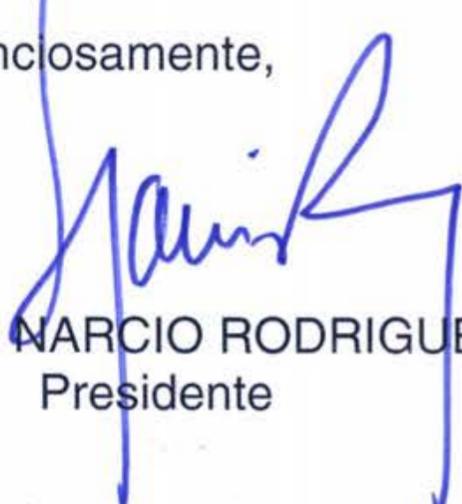
Brasília, 20 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 96, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado NARCIO RODRIGUES
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Caixa: 6

Lote: 78
PL N° 96/1999
12

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de <u>5</u> de <u>12</u> de Documentos	
Origem: <u>CCP</u>	Nº: <u>3589/02</u>
Data: <u>10/12/02</u>	Hora: _____
Ass.: <u>[Signature]</u>	Ponto: <u>6619</u>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição a senhora Deputada Suely Campos.

PROJETO DE LEI Nº 96/99 - do Sr. Bispo Rodrigues - que "Dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional."

Em 10 de junho de 2003


Angela Guadagnin
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 96/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 12/06/2003 a 20/06/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2003.

Lilian Albuquerque

Lilian de Cássia Albuquerque Santos
Secretária



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

4
aprovada
1

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1999

Dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional.

Autor: Deputado BISPO RODRIGUES

Relator: Deputada SUELY CAMPOS

I - RELATÓRIO

Trata a proposição em questão de tornar obrigatória a publicação, nos jornais de circulação nacional que tragam em seus classificados anúncios de acompanhante, saunas, massagistas e profissionais do sexo, da seguinte advertência: "A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime – Disque Denúncia".

A proposta logrou aprovação na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática.

Cabe agora à CSSF pronunciar-se sobre a matéria.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



A3721E9700



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise atribui aos jornais de circulação nacional a obrigação de publicar em sua seção de classificados, quando contiverem anúncio de serviços de profissionais do sexo, a advertência de que “a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime”, acrescido do telefone do disque-denúncia, atribuindo ainda os custos dessa publicação aos referidos jornais.

Penso que tal medida seria de grande benefício para nossa sociedade. No entanto, creio que a obrigação não deveria ser apenas dos jornais com circulação nacional, mas de todo e qualquer jornal que, em sua seção de classificados, publique anúncios de profissionais do sexo.

Além do mais, creio, tal determinação deveria ser inserida no local adequado, qual seja, no Estatuto da Criança e do Adolescente, mais especificamente na Seção I – Da informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos, do Capítulo II, do Título III, que trata da Prevenção Especial, e ainda no Capítulo II do Título VII, que trata “Dos Crimes e das Infrações Administrativas”, pois se a determinação que ora se pretende inserir na lei não contiver sanção, constituir-se-á em mera letra morta.

Por fim, sou de opinião de que a determinação do tamanho da advertência não deve ser feita por lei. Primeiro porque apesar de quase todos os jornais terem mais ou menos o mesmo tamanho, há aqueles que não têm, e 10cm. x 10 cm. é um tamanho muito grande que, certamente, pode vir a trazer problemas de custo para os jornais. Basta exigir que a advertência seja destacada e em caixa alta que atende, penso, ao desejo da lei.

Pelo exposto, voto pela aprovação do PL 96/99, nos termos do substitutivo que apresento em anexo.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2003.


Deputada SUELY CAMPOS

Relatora





311192.110

sc



A3721E9700



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1999

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para tornar obrigatória a publicação de advertência na seção de classificados dos jornais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a publicação de advertência em jornais que tragam em seus classificados anúncios de acompanhantes, saunas, massagistas e profissionais do sexo.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 78-A:

“Art. 78-A. Os jornais que publiquem em seus classificados anúncios de acompanhantes, saunas, massagistas e serviços de profissionais do sexo devem publicar, em todas as páginas que contenham esse tipo de anúncio, a seguinte frase, de forma destacada e em caixa alta, acompanhada do número do disque-denúncia da cidade na qual o jornal é impresso: “EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME – DISQUE-DENÚNCIA”

Art. 3º O *caput* do art. 257 passa a vigorar com a seguinte redação:



A3721E9700

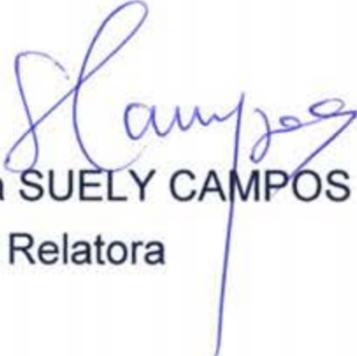


“ Art. 257. Descumprir obrigação constante dos arts. 78, 78-A e 79 desta Lei: (NR)”

Art. 4º. Os ônus da publicação de que trata esta Lei será de responsabilidade do jornal, sem custos para o Poder Público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de nov. de 2003.


Deputada SUELY CAMPOS
Relatora

311192.110



A3721E9700



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 96/99

Nos termos do art. 119, *caput*, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas ao substitutivo (5 sessões), no período de 02/12/2003 a 09/12/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2003.

Lilian Albuquerque

Lilian de Cássia Albuquerque Santos
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

29/04/2004
12:16

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição a senhora Deputada Almerinda de Carvalho.

PROJETO DE LEI Nº 96/99 - do Sr. Bispo Rodrigues - que "Dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional."

Em 29 de abril de 2004



Eduardo Paes
Presidente



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1999

“Dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional.”

Autor: Deputado BISPO RODRIGUES

Relatora: Deputada ALMERINDA DE
CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 96, de 1999, propõe tornar obrigatória a publicação, nos jornais de circulação nacional que veiculem em seus classificados anúncios de “acompanhante, saunas, massagistas e profissionais do sexo, de advertência com o seguinte teor: “EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME – DISQUE DENÚNCIA”.

A Proposição já recebeu Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em 12/11/2002, pela aprovação.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.





II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei sob análise tem por objetivo promover a prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes, prática essa ainda presente, lamentavelmente, em nosso País.

Para isso, propõe que seja obrigatória a publicação de advertência quanto a esse crime, em todos os jornais de circulação nacional que contenham, na seção de classificados, anúncios de profissionais do sexo, acompanhantes, massagistas ou saunas.

O teor da advertência "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME – DISQUE DENÚNCIA" se justifica, sobretudo, em vista do aumento do chamado "turismo sexual", em que crianças e adolescentes são usadas como atrativo por pessoas ou entidades inescrupulosas.

Todavia, entendemos que a medida deve ser imposta a todos os jornais que publiquem tais anúncios no País, ao invés de restringir-se aos de circulação nacional, comportando emenda aditiva ao Projeto.

Diante do mérito da proposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 96, de 1999, com a Emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 14 de *setembro* de 2004.

Deputada ALMERINDA DE CARVALHO
Relatora



B83CF99443



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1999

.....
.....
.....

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a publicação de advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes em todos os jornais que tragam anúncios de profissionais do sexo, acompanhantes, massagistas ou saunas ."

Sala da Comissão, em 14 de Setembro de 2004.

Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

2004.9905.116



B83CF99443



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

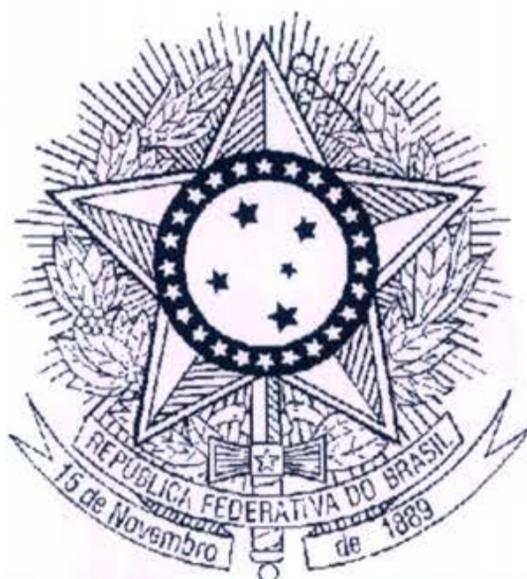
A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda o Projeto de Lei nº 96/1999, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Almerinda de Carvalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Paes - Presidente, Eduardo Barbosa, Dr. Francisco Gonçalves e Selma Schons - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Darcísio Perondi, Dr. Ribamar Alves, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Homero Barreto, Jandira Feghali, José Linhares, Manato, Nice Lobão, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Sandra Rosado, Saraiva Felipe, Almerinda de Carvalho, Carlos Mota, Dr. Rosinha, Durval Orlato, Milton Cardias e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2004.

Deputado EDUARDO PAES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 96-B, DE 1999 (Do Sr. Bispo Rodrigues)

Dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pela aprovação (relator: DEP. PAULO MAGALHÃES); e da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. ALMERINDA DE CARVALHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão